



Número 045

Sessões: 9 de julho de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 1790/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Multa. Dosimetria.

A aplicação de sanções, na sistemática processual do TCU, guarda relação com a materialidade dos fatos e a culpabilidade dos responsáveis, não com sua capacidade financeira em quitar a dívida.

[Acórdão 1790/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Garantia. Consórcio.

É irregular a exigência de garantia de proposta para todos as empresas participantes de consórcio, mesmo que de modo proporcional à participação de cada uma. A garantia pode ser satisfeita por qualquer uma das integrantes, ainda que tenha participação minoritária. As empresas formadoras do consórcio são responsáveis solidárias pelos atos praticados na licitação, por força do disposto no [art. 33, inciso V](#), da Lei 8.666/93.

[Acórdão 1805/2014-Plenário](#) (Representação, Relator Ministro José Jorge)

Licitação. Proposta. Composição.

Os patamares das rubricas “férias” e “13º salário”, especificados no art. 7º da Constituição Federal, devem ser considerados como percentuais mínimos, não havendo óbice a que sejam ultrapassados com respaldo em negociação coletiva de trabalho, cuja norma resultante é de observância cogente pela empresa contratada, por força do [art. 7º, inciso XXVI](#), da Lei Maior.

[Acórdão 1814/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Processual. Recurso. Agravo.

Não é cabível agravo contra decisão colegiada, exceto a que concede medida cautelar, nos termos do [art. 289](#) do Regimento Interno/TCU. A observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório não pode ser entendida como asseguradora da possibilidade de utilização de vias recursais inaplicáveis, em respeito ao princípio da taxatividade das espécies recursais.

[Acórdão 1829/2014 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro José Jorge)

Pessoal. Aposentadoria especial. Policial.

Na concessão de aposentadoria especial a servidor policial, deve ser observado o disposto no [art. 1º, inciso II](#), da Lei Complementar 51/85, no que diz respeito ao tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, o qual deve levar em conta o efetivo desempenho de atividades em condições de risco, bem como as que representem prejuízo à saúde ou à integridade física, e não apenas o exercício do cargo em si. Não há como se computar para a aposentadoria especial tempo de atividade administrativa, mesmo no cargo de policial.

[Acórdão 1831/2014 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Responsabilidade. Inidoneidade. Desconsideração da personalidade jurídica.

O abuso da personalidade jurídica evidenciado a partir de fatos como (i) a completa identidade dos sócios-proprietários de empresa sucedida e sucessora, (ii) a atuação no mesmo ramo de atividades e (iii) a transferência integral do acervo técnico e humano de empresa sucedida para a sucessora permitem a desconsideração da personalidade jurídica desta última para

estender a ela os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada à primeira, já que evidenciado o propósito de dar continuidade às atividades da empresa inidônea, sob nova denominação.

Acórdão 3778/2014 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Responsabilidade. Dever de supervisão. *Culpa in vigilando*.

Não se pode atribuir responsabilidade ao gestor por falha procedimental de seus subordinados, cujo saneamento foi promovido pelos responsáveis tão logo tiveram conhecimento da ocorrência, o que afasta a incidência de multa por *culpa in vigilando*.

Acórdão 3789/2014 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Pensão civil. Filho adotivo.

O efetivo exercício do pátrio poder sobre filhos menores pelos pais biológicos retira, para fins previdenciários, a fidedignidade de instrumento formal de adoção, pois a consequência imediata da adoção é a transferência sem reserva do pátrio poder, com o que a companhia e a guarda dos filhos, bem assim a incumbência de dirigir sua criação e educação, passam dos pais naturais para os adotivos. A adoção simulada torna inidônea a concessão de pensão civil.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br
